

PREGÃO ELETRÔNICO

90032/2024

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS – MG (984403)

OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO SIGILOSO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **19/07/2024** às 09h 00min. (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	16
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	16
11. DOS RECURSOS	17
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20

EDITAL Nº 043/2024**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS – MG****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2024**

(Processo Administrativo nº 131/2024)

Torna-se público que o Município de Cristais – MG, por meio do Pregoeiro Oficial do Município, na pessoa do Sr. Matheus Henrique Rogana, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação futura e eventual de serviços de manutenção preventiva e corretiva com aquisição de peças para os equipamentos médico-hospitalares e odontológicos do Município de Cristais/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em grupo único, formados por 150 (cento e cinquenta) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para o grupo formado pelos 150 (cento e cinquenta) itens não haverá a participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Havendo divergências entre os valores, marcas, modelos e fabricantes informados no sistema de compras governamentais (Comprasnet) e o documento de proposta anexado na plataforma, PREVALECERÁ àqueles que forem informados em campo próprio do sistema supracitado.

4.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.4. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.5 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e valor total do item;

5.1.2. Marca, quando for o caso;

5.1.3. Fabricante, quando for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato

cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (Um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e 4.7 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio de consulta eletrônica, e em casos excepcionais digitalizados sob pena de falsificação documental caso haja.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS HORAS), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@cristais.mg.gov.br ou cotacao@cristais.mg.gov.br ou contratos@cristais.mg.gov.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato Administrativo

14.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta (Planilha de custos e formação de preços);

Cristais/MG, 03 de julho de 2024.

KAMILLA SILVA
MASP 4169/2022
Subscritora

MATTHEUS HENRIQUE ROGANA
MASP 3017/2015
Redator Final

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS – MG

UASG: 984403

(Processo Administrativo nº 128/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratações futuras e eventuais de atendimentos de psicólogo especialista em terapia comportamental e cognitiva, para atender às necessidades do Município de Cristais/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	SEQ.	CÓD.	DESCRIÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
ÚNICO	1	37353	ABRACADEIRA 1/4. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	393907	UN	1	20
ÚNICO	2	37354	ABRACADEIRA 5/16. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	449174	UN	1	20
ÚNICO	3	37355	ABRACADEIRA TIPO D CUNHA 3/4. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	407307	UN	1	40
ÚNICO	4	37394	ACOPLAMENTO DO PET KIT TAMPA. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO DO CONSULTORIO ODONTOLÓGICO	607142	UN	1	10

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

ÚNICO	5	37469	ANEL ORING VEDAÇÃO - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO VENTILADOR PULMONAR DX3012	619302	UN	1	13
ÚNICO	6	37499	BATERIA - 2200 MAH 11.1V - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO DEA HEARTSINE	614855	UN	1	11
ÚNICO	7	37500	BATERIA - 2850 MAH - 11.1V - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO CARDIOVERSOR CMOS DRAKE	601489	UN	1	12
ÚNICO	8	37486	BATERIA 11.1 5.200MAH DX3012 - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO VENTILADOR DX3012	601490	UN	1	11
ÚNICO	9	37483	BATERIA 11.1V 2,6MAH - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO ELETROCARDIOGR AFO CARDIO 7	605627	UN	1	6
ÚNICO	10	37460	BATERIA 12V 1.3AH - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO DETECTOR FETAL DF4000	615478	UN	1	8
ÚNICO	11	37435	BATERIA 12V 3000MAH.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO MONITOR MULTIPARAMETRI CO DX2021	601564	UN	1	9

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

ÚNICO	12	37446	BATERIA 12V 3000MAH... - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO OXICAPNOGRAFO DIXTAL - BLOCO CIRURGICO	603919	UN	1	9
ÚNICO	13	37448	BATERIA 12V 3000MAH... - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO MONITOR DX2021	603919	UN	1	9
ÚNICO	14	37485	BATERIA 9V COMUM - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO DETECTOR FETAL	601097	UN	1	8
ÚNICO	15	37346	BATERIA ESTACIONARIA 12V 100A. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS	600321	UN	1	12
ÚNICO	16	37347	BATERIA ESTACIONARIA 12V 185AH FREEDOM. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS	600321	UN	1	12
ÚNICO	17	37345	BATERIA FREEDOM DF2000 12V 115A. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS	600321	UN	1	12
ÚNICO	18	37502	BATERIA FREEDOM.. -	618378	UN	1	14
ÚNICO	19	37473	BIELA.. - COMUMENTE UTILIZADO NO	613094	UN	1	16

			EQUIPAMENTO COMPRESSOR				
ÚNICO	20	37479	BOTÃO EMERGÊNCIA POLO DUPLO NF 30MM - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO RAIO X	392379	UN	1	12
ÚNICO	21	37436	BOTÃO KNOB.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO MONITOR MULTIPARAMETRI CO DX2021	474983	UN	1	8
ÚNICO	22	37438	BRAÇADEIRA C/MANGUITO 1 VIA PNI.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO MONITOR OMNI 610	614181	UN	1	20
ÚNICO	23	37437	BRAÇADEIRA PNI COM MANGUITO 2 VIAS.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO MONITOR MULTIPARAMETRI CO DX2021	614181	UN	1	20
ÚNICO	24	37450	BRAÇADEIRA PNI COM MANGUITO 2 VIAS... - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO MONITOR DX2021	614181	UN	1	20
ÚNICO	25	37431	BRAÇADEIRA VELCRO COM MANGUITO 2 VIAS.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO ESFIGNOMANOME TRO	614181	UN	1	14
ÚNICO	26	37356	BUCHA GALV 1.1/4	613567	UN	1	20

			X 3/4. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO				
ÚNICO	27	37395	CABO ALIMENTAÇÃO 2P+T. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	617808	M	1	50
ÚNICO	28	37462	CABO ECG 10 VIAS GARRA.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO ELETROCARDIOGR AFO TEBPC	615271	M	1	12
ÚNICO	29	37439	CABO ECG 5 VIAS GARRA.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO MONITOR OMNI 610	612148	M	1	13
ÚNICO	30	37449	CABO ECG 5 VIAS GARRA... - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO MONITOR DX2021	478428	M	1	20
ÚNICO	31	37498	CABO PARA DETECTOR FETAL COM SENSOR.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO DETECTOR FETAL	478427	M	1	12
ÚNICO	32	37457	CABO PARA PLACA NEUTRA SIMPLES.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO BISTURI ELETRÔNICO EMAI	472779	M	1	20
ÚNICO	33	37357	CABO PP 2X2,5MM - COMUMENTE	470412	M	1	40

			UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO				
ÚNICO	34	37358	CABO PP 4X4MM. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	445186	M	1	40
ÚNICO	35	37463	CAIXA PLAST ABS CINZA ANTI CHAMA TAMPA BP 150S - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO BISTURI ELETRÔNICO	616940	UN	1	9
ÚNICO	36	37440	CARCAÇA FILTRO.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO OSMOSE REVERSA	420717	UN	1	16
ÚNICO	37	37476	CARDIO CLIP ADULTO.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO ELETROCARDIOGR AFO	615086	UN	1	12
ÚNICO	38	37470	CELULA OXIGENIO DIXTAL - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO VENTILADOR PULMONAR DX3012	462412	UN	1	14
ÚNICO	39	37396	CHAVE TACTIL 17MM PUSH BOTON. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO DO CONSULTORIO ODONTOLÓGICO	474629	UN	1	48
ÚNICO	40	37424	CHAVE TACTIL 17MM PUSH BOTON.. - COMUMENTE	474629	UN	1	12

			UTILIZADO NO EQUIPAMENTO ANALISADOR BIOQUIMICO BIO 2000				
ÚNICO	41	37348	CIRCUITO IMPR. MONT PLACA DISPLAY LCD V4. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS	616891	UN	1	3
ÚNICO	42	37359	CONECTOR BRONZE 22MM X 1/2. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	618472	UN	1	45
ÚNICO	43	37360	CONECTOR COBRE M 22MM X 3/4. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	618472	UN	1	50
ÚNICO	44	37405	CONECTOR SINDAL PORCELANA 6MM. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO DESTILADOR DE ÁGUA	618472	UN	1	10
ÚNICO	45	37397	CONEXAO RETA NIPLE. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO DO CONSULTORIO ODONTOLÓGICO	619498	UN	1	10
ÚNICO	46	37361	CONJUNTO DE BORRACHA APOIO. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	619560	UN	1	20

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

ÚNICO	47	37362	CONJUNTO LUBRIFIL. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	619560	UN	1	20
ÚNICO	48	37406	CONTATOR 3T53210E BOBINA 220V AC-3 18A 400V. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO DESTILADOR DE ÁGUA	616172	UN	1	10
ÚNICO	49	37407	CONTATORA CW07 10E 220V. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO DESTILADOR DE ÁGUA	616167	UN	1	10
ÚNICO	50	37429	CONTROLADOR TIMER.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO CENTRIFUGA DE BANCADA SERIE 209085 - LABORATÓRIO	460316	UN	1	14
ÚNICO	51	37363	CORREIA AV 375. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	614426	M	1	10
ÚNICO	52	37490	CORREIA AX-50 - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR N/S 52533	614426	UN	1	11
ÚNICO	53	37364	CURVA 90 22MM 7/8. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	483266	UN	1	20

ÚNICO	54	37365	CURVA 90° 1/4. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	469284	UN	1	20
ÚNICO	55	37366	CURVA PVC RIGIDA 1". - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	469284	UN	1	30
ÚNICO	56	37481	DIAFRAGMA VALVULA EXPIRATORIA - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE OXYLOG	479839	UN	1	13
ÚNICO	57	37367	DISJUNTOR TRIFASICA 40A. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	611886	UN	1	30
ÚNICO	58	37426	ELEMENTO FILTRANTE 1 MICRA.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO OSMOSE REVERSA BAUMER	619567	UN	1	14
ÚNICO	59	37441	ELEMENTO FILTRANTE 1 MICRA... - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO OSMOSE REVERSA	619567	UN	1	14
ÚNICO	60	37427	ELEMENTO FILTRANTE 5 MICRA.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO	619567	UN	1	14

			OSMOSE REVERSA BAUMER				
ÚNICO	61	37442	ELEMENTO FILTRANTE 5 MICRA... - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO OSMOSE REVERSA	619567	UN	1	14
ÚNICO	62	37454	ELEVADOR DIREITO BANDEJA MONTADO.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO INCUBADORA C180TS	619561	UN	1	8
ÚNICO	63	37453	ELEVADOR ESQUERDO BANDEJA MONTADO.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO INCUBADORA C180TS	619561	UN	1	8
ÚNICO	64	37484	ENCODER ROTERY DX3012 - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO MONITOR MULTIPARAMETRO DX3012	619560	UN	1	8
ÚNICO	65	37430	ESCOVA DE CARVÃO.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO CENTRIFUGA DE BANCADA SERIE 209085 - LABORATÓRIO	613835	UN	1	12
ÚNICO	66	37368	ESPIGAO MANGUEIRA 5/16. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	600814	UN	1	30

ÚNICO	67	37369	ESPIGAO PARA MANGUEIRA 1/4. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	600814	UN	1	20
ÚNICO	68	37443	FILTRO AP230.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO OSMOSE REVERSA	604068	UN	1	15
ÚNICO	69	37344	FILTRO ASPIRACAO. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO BOMBA À VÁCUO	604068	UN	1	10
ÚNICO	70	37428	FILTRO CARTUCHO CARBON BLACK.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO OSMOSE REVERSA BAUMER	604068	UN	1	18
ÚNICO	71	37444	FILTRO CARTUCHO CARBON BLOCK.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO OSMOSE REVERSA	604068	UN	1	16
ÚNICO	72	37370	FILTRO DE AR COMPRESSOR. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	604068	UN	1	10
ÚNICO	73	37488	FILTRO DE AR COMPRESSOR.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR N/S 52533	604068	UN	1	18
ÚNICO	74	37491	FILTRO OLEO COMPRESSOR METALPLAN - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO	604068	UN	1	12

			COMPRESSOR N/S 52533				
ÚNICO	75	37467	FILTRO Y LATÃO 1/2 COM TELA - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO AUTOCLAVE	604068	UN	1	12
ÚNICO	76	37434	FITA DE TEFLON.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO SELADORA FARMACIA	484608	UN	1	16
ÚNICO	77	37398	FONTE 127V 220V AC 24V DC 5A - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO DO CONSULTORIO ODONTOLÓGICO	618634	UN	1	10
ÚNICO	78	37461	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 12V 3AH.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO DETECTOR FETAL DF4000	618634	UN	1	9
ÚNICO	79	37478	FUSIVEL RETARDO 400MAH - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO ELETROCARDIOGR AFO	455697	UN	1	15
ÚNICO	80	37456	GARRA JACARE.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO MONITOR DX2021	472828	UN	1	18
ÚNICO	81	37349	GÁS REFRIGERANTE R134. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS	377650	UN	1	20

ÚNICO	82	37466	HD SSD 512GB - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO ULTRASSOM	617976	UN	1	9
ÚNICO	83	37474	JOGO ANEL... - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR	608144	UN	1	20
ÚNICO	84	37451	KIT FILTRO DE AR C186 C/4 UNIDADES - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO INCUBADORA C180TS	601777	KIT	1	9
ÚNICO	85	37425	LAMPADA E14 127V 15W. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO GELADEIRA CONTEST 28 CONSUL	614195	UN	1	17
ÚNICO	86	37371	LUVA BRONZE B 3/4. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	453156	UN	1	20
ÚNICO	87	37372	MANGUEIRA PARA COMPRESSOR 1/4. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	601730	M	1	30
ÚNICO	88	37399	MANGUEIRA PVC ODONTOLOGICA 1 VIA - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO DO CONSULTORIO ODONTOLÓGICO	601730	M	1	25
ÚNICO	89	37373	MANGUEIRA R1 3/16 X 60 MM MANGOTE. -	601730	M	1	30

			COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO				
ÚNICO	90	37374	MANGUEIRA R1 3/4 X 60 MM MANGOTE. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	601730	M	1	30
ÚNICO	91	37375	MANOMETRO PRESSAO 200 PSI GLICERINADO. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	362729	UN	1	30
ÚNICO	92	37445	MEMBRANA OSMOSE 100GPD.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO OSMOSE REVERSA	606018	UN	1	14
ÚNICO	93	37376	NIPLE BRONZE A 1/2. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	617728	UN	1	45
ÚNICO	94	37468	NIPLE BRONZE A 1/2.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO AUTOCLAVE	617728	UN	1	11
ÚNICO	95	37377	NIPLE BRONZE B 3/4. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	617728	UN	1	45
ÚNICO	96	37350	NITROGENIO (N2) G 1 M3 - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO CÂMARA DE	606110	M3	1	20

			CONSERVAÇÃO DE VACINAS				
ÚNICO	97	37489	OLEO PARA COMPRESSOR DE AR - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR N/S 52533	618380	L	1	14
ÚNICO	98	37464	PAINEL TRASEIRO BP150S - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO BISTURI ELETRÔNICO	476462	UN	1	9
ÚNICO	99	37378	PARAFUSO + BUCHA 6MM. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	613897	UN	1	40
ÚNICO	100	37379	PE NIVELADOR BORRACHA VIBRASTOP. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	615904	UN	1	40
ÚNICO	101	37400	PEDAL ACIONAMENTO PROFI DENTEMED. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO DO CONSULTORIO ODONTOLÓGICO	419914	UN	1	10
ÚNICO	102	37459	PEDAL ACIONAMENTO.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO ASPIRADOR DE SECREÇÃO OLIDEF A45 SERIE 691	419914	UN	1	13
ÚNICO	103	37432	PERA ESFIGMO.. - COMUMENTE UTILIZADO NO	485445	UN	1	14

			EQUIPAMENTO ESFIGNOMANOME TRO				
ÚNICO	104	37477	PERINHA LATEX P/ECG ELETRODO PRECORDIAL - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO ELETROCARDIOGR AFO	615392	UN	1	12
ÚNICO	105	37458	PILHA RECARREGAVEL AA.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO OXIMETRO DE PULSO	600344	UN	1	20
ÚNICO	106	37475	PISTÃO.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR	605884	UN	1	20
ÚNICO	107	37351	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO PRINCIPAL. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS	615436	UN	1	5
ÚNICO	108	37501	PLACA ELETRÔNICA.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO CARDIOVERSOR CMOS DRAKE	474886	UN	1	14
ÚNICO	109	37380	PLUGUE BIFASICO 2P 16A. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	415053	UN	1	30
ÚNICO	110	37381	PLUGUE TRIFASICO 3P 32A. - COMUMENTE	291516	UN	1	30

			UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO				
ÚNICO	111	37401	PROCESSADOR PCI. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO DO CONSULTORIO ODONTOLÓGICO	614472	UN	1	10
ÚNICO	112	37480	PROCESSADOR PCI.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO MONITOR MULTIPARAMETRI CO	614472	UN	1	6
ÚNICO	113	37497	PROTETOR PARA RESISTÊNCIA - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO SELADORA	326892	UN	1	11
ÚNICO	114	37487	PURGADOR ELETRÔNICO 1/2 - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR N/S 52533	618223	UN	1	12
ÚNICO	115	37402	REGISTRO AGUA C/ KNOB PROFI DENTEMED. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO DO CONSULTORIO ODONTOLÓGICO	254193	UN	1	20
ÚNICO	116	37382	REGISTRO BOLA PEQUENO. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	254193	UN	1	20
ÚNICO	117	37383	REGISTRO ESFERA C 1/2. - COMUMENTE UTILIZADO NO	469292	UN	1	20

			EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO				
ÚNICO	118	37384	REGISTRO ESFERA D 3/4. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	425559	UN	1	30
ÚNICO	119	37403	RESERVATORIO PET. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO DO CONSULTORIO ODONTOLÓGICO	609992	UN	1	20
ÚNICO	120	37408	RESISTENCIA TUBULAR 220V. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO DESTILADOR DE ÁGUA	612436	UN	1	30
ÚNICO	121	37494	RESISTÊNCIA TUBULAR 220V.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO SELADORA FARMACIA	606503	UN	1	11
ÚNICO	122	37455	ROLAMENTOS 6206 - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR PRESMED OLVS 3405 N/S 1150	392499	UN	1	16
ÚNICO	123	37495	SENSOR DE OXIMETRIA ADULTO - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO OXICAPNOGRAFO	609371	UN	1	10
ÚNICO	124	37452	SENSOR DE TEMPERATURA DE PELE CONECTOR DIN.. - COMUMENTE	391227	UN	1	15

			UTILIZADO NO EQUIPAMENTO INCUBADORA C180TS				
ÚNICO	125	37465	TAMPA CAIXA PLÁSTICA ABS CINZA ANTI CHAMA - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO BISTURI ELETRÔNICO	608293	UN	1	9
ÚNICO	126	37385	TAMPAO DE NIVEL DE OLEO. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	484130	UN	1	30
ÚNICO	127	37447	TECLADO DE MEMBRANA - PELICULA.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO RAIO X COMPACTO PLUS 500	463605	UN	1	12
ÚNICO	128	37472	TECLADO DE MEMBRANA - PELICULA... - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO OXIMETRO DE PULSO	463605	UN	1	12
ÚNICO	129	37496	TECLADO DE MEMBRANA- PELICULA - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO RAIO X	463605	UN	1	10
ÚNICO	130	37386	TEE BRONZE A 1/2 RCT. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	618472	UN	1	30
ÚNICO	131	37387	TEE COBRE 611 22MM. -	618472	UN	1	20

			COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO				
ÚNICO	132	37404	TERMINAL BORDEN TRIPLO. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO DO CONSULTORIO ODONTOLÓGICO	467694	UN	1	30
ÚNICO	133	37388	TERMINAL PRE ISOLADO TIPO FORQUILHA. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	461251	UN	1	40
ÚNICO	134	37389	TERMINAL TUBULAR 4MM. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	392815	UN	1	50
ÚNICO	135	37390	TOMADA SOBREPOR 2P 16A. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	394321	UN	1	20
ÚNICO	136	37391	TOMADA SOBREPOR 3P 32A. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	350798	UN	1	20
ÚNICO	137	37493	TRANSFORMADOR/ TRAFO - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO SELADORA FARMACIA	486473	UN	1	11
ÚNICO	138	37392	TUBO COBRE RIGIDO 7/8 22MM. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	387677	UN	1	30
ÚNICO	139	37393	UNIAO BRONZE A 1/2. - COMUMENTE	340761	UN	1	30

			UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO				
ÚNICO	140	37352	UNIAO C/VALVULA SCHRADER C/PTA 100MM 1/4" - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS	340761	UN	1	20
ÚNICO	141	37492	VALVULA DIRECIONAL SOLENOIDE SYJ514-5LZ - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO AUTOCLAVE CME HOSPITAL	479292	UN	1	12
ÚNICO	142	37433	VALVULA ESFIGMO.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO ESFIGNOMA- NOMETRO	468498	UN	1	15
ÚNICO	143	37482	VALVULA EXPIRATORIA - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE OXYLOG	430216	UN	1	12
ÚNICO	144	37471	VALVULA EXPIRATORIA DIXTAL - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO VENTILADOR PULMONAR DX3012	432098	UN	1	20
ÚNICO	145	21112	MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS	20869	SV	1	12

			MÉDICOS HOSPITALARES PERTENCENTES AO HMSA, COM PREVISÃO DE AO MENOS 1 VISITA TÉCNICA POR MÊS SENDO: - MANUTENÇÃO PREVENTIVA: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, REALIZANDO POR OCASIÃO DAS MESMAS, OPERAÇÕES DE LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTE, INSPEÇÃO, TESTE DO EQUIPAMENTO, AJUSTE DOS COMPONENTES MECÂNICOS, ELÉTRICOS E ELETRO-ELETRÔNICOS, DIAGNÓSTICO DE TODOS OS MÓDULOS INTEGRANTES DE ACORDO COM AS NORMAS E PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS PELO FABRICANTE, ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO SITUACIONAL DO EQUIPAMENTO EM ATÉ 48 HORAS. - MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS: PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DESTINADOS A ELIMINAR DEFEITOS (ELÉTRICO, MECÂNICO OU ELETTRÔNICO),				
--	--	--	--	--	--	--	--

			DECORRENTES DO USO DOS EQUIPAMENTOS, COMPREENDENDO INCLUSIVE AS NECESSÁRIAS EM ATÉ 24H APÓS SOLICITAÇÃO.				
ÚNICO	146	21113	MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, PERTENCENTES À ATENÇÃO PRIMÁRIA, COM PREVISÃO DE, AO MENOS, 1 VISITA TÉCNICA POR MÊS SENDO: - MANUTENÇÃO PREVENTIVA: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, REALIZANDO POR OCASIÃO DAS MESMAS, OPERAÇÕES DE LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTE, INSPEÇÃO, TESTE DO EQUIPAMENTO, AJUSTE DOS COMPONENTES MECÂNICOS, ELÉTRICOS E ELETRO-ELETRÔNICOS, DIAGNÓSTICO DE TODOS OS MÓDULOS INTEGRANTES DE ACORDO COM AS NORMAS E PROCEDIMENTOS	20869	SV	1	12

			ESTABELECIDOS PELO FABRICANTE, ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO SITUACIONAL DO EQUIPAMENTO EM ATÉ 48 HORAS. - MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS: PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DESTINADOS A ELIMINAR DEFEITOS (ELÉTRICO, MECÂNICO OU ELETRÔNICO), DECORRENTES DO USO DOS EQUIPAMENTOS, COMPREENDENDO INCLUSIVE AS NECESSÁRIAS EM ATÉ 24H APÓS SOLICITAÇÃO.				
ÚNICO	147	21116	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA -	12963	SV	1	3
ÚNICO	148	21117	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ DESINSTALAÇÃO DE BOMBA Á VÁCUO ODONTOLÓGICA -	12963	SV	1	5
ÚNICO	149	21114	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ DESINSTALAÇÃO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA -	12963	SV	1	5
ÚNICO	150	21115	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ DESINSTALAÇÃO DE ULTRASSOM PIEZOELÉTRICO COM JATO DE BICARBONATO INTEGRADO -	12963	SV	1	5

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato ou equivalente, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.3.1. *O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o Estudo Técnico Preliminar;*

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. *Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis;*

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Na presente contratação não haverá a vedação da utilização de marcas/produtos na execução dos serviços;

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Na presente contratação não haverá exigência da carta de solidariedade;

Subcontratação

4.5. *É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:*

4.6. *A subcontratação fica limitada a parcela referente às aquisições e manutenções dos equipamentos que envolvam as unidades de saúde vinculadas a Atenção Primária deste Município*

4.7. *O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.*

Garantia da contratação

4.8. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

Vistoria

4.9. *Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. *Início da execução do objeto: considerando a demanda necessária, o prazo para início dos serviços será em no máximo 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviços;*

5.1.2. *Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para equipamentos médicos hospitalares, pertencentes ao Hospital Municipal Santo Antônio, bem como às Unidades Básicas de Saúde, com previsão de pelo menos 1 visita técnica por mês sendo:*

5.1.2.1. *Manutenção Preventiva - serviço de manutenção preventiva, realizando por ocasião das mesmas, operações de limpeza, lubrificação, ajuste, inspeção, teste do equipamento, ajuste dos componentes mecânicos, elétricos e eletro-eletrônicos, diagnóstico de todos os módulos integrantes de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo fabricante, elaboração de laudo técnico situacional do equipamento em até 48 horas.*

5.1.2.2. *Manutenção corretiva com fornecimento de peças - para realização de procedimentos destinados a eliminar defeitos (elétrico, mecânico ou eletrônico) decorrentes do uso dos equipamentos, compreendendo inclusive as necessárias em até 24h após solicitação.*

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. *Os serviços serão prestados nos endereços conforme pormenorizado em tópico específico do estudo técnico preliminar – apêndice a este termo, ou em outro local previamente acordado bilateralmente entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.*

5.3. *A rotina e o cronograma de atendimento serão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria demandante, bem como as situações excepcionais em que deverão ser reparados de forma emergencial em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.*

5.4. *As peças devidamente trocadas e substituídas deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação ou congêneres.*

5.5. *Os serviços serão prestados em dias úteis, de 08h.00min. às 17h.00min.*

Rotinas a serem cumpridas

5.6. *A execução contratual observará a rotina abaixo:*

5.6.1. *A concretização integral dos serviços solicitados, bem como a liquidação e pagamento da despesa.*

Materiais a serem disponibilizados

5.7. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.*

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

5.8.1. *Os pacientes que necessitam atendimento pelas especialidades pretendidas por esta contratação pela utilização da terapia ABA (Análise Aplicada do Comportamento). O método busca promover o desenvolvimento em áreas-chave, como linguagem, habilidades sociais, autonomia pessoal e comportamentos adaptativos. Além disso, busca reduzir comportamentos problemáticos, como agressão, estereotípias e autolesões.*

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.9. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto na tabela que compõe este termo de referência no subitem 1.1.2.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.16.1. o prazo de validade;
- 7.16.2. a data da emissão;
- 7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.16.5. o valor a pagar; e
- 7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

7.27. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.30. *A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento parcial/total, conforme as regras previstas no presente tópico.*

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. *As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.32. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao

pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de forma parcelada.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Qualificação Técnica

8.21. *Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.22. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.22.1. *Para o (Engenheiro Eletricista ou Mecânico): serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares.*

8.22.2. *Para o (Arquiteto e Urbanista): serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares.*

8.22.3. *Para o (Técnico Industrial): serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares.*

8.23. *O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar dos serviços objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.*

8.24. Registro ou autorização da licitante junto ao IPEM/MG INMETRO para manutenção e reparação em balanças;

8.25. Certificados de calibração dentro da validade dos seguintes equipamentos usados para manutenção preventiva e corretiva do equipamento médico hospitalar, tais como: Analisador de Desfibrilação, Analisador de Segurança Elétrica, Analisador de ventilação mecânica, Cronômetro, Analisador de Bisturi, Cronômetro, Simulador de Oximetria e Conjunto de Peso padrão.

8.26. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

8.27. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.*

8.28. *O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Cristais/MG.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão / Unidade: 02/06/01

Fonte de recursos: 1.600.99

Programa de Trabalho: 10.301.0203.4.053

Elemento de Despesa: 3390.39.00

Plano Interno: 228

Gestão / Unidade: 02/06/01

Fonte de recursos: 2.621.99

Programa de Trabalho: 10.302.0210.4.056

Elemento de Despesa: 3390.39.00

Plano Interno: 251

10.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

Cristais/MG, 03 de julho de 2024.

Raphaella Pinheiro
Subscritora
MASP 4653/2024

Vanessa Flaviana de Souza Reis
Subscritora
MASP 1948/2011

Jessyca Luiza Ribeiro
Dentista
MASP 4022/2022

Estudo Técnico Preliminar 127/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 131/2024

2. Descrição da necessidade

- 2.1. Diante da necessidade de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças para os equipamentos médicos hospitalares e serviços de instalação e desinstalação de equipamentos (conforme a demanda), tendo em vista que o município não possui em seu quadro de funcionários servidores capacitados para a execução dos serviços, e que o Processo licitatório faz-se necessária a contratação de empresa para a prestação de serviços e fornecimento de peças.
- 2.2. A manutenção regular e a substituição de peças desgastadas ou defeituosas são vitais para assegurar a continuidade e a qualidade dos atendimentos médicos. Equipamentos hospitalares, como monitores de sinais vitais, máquinas de raio-X, entre outros, são cruciais para diagnósticos precisos e tratamentos eficientes. Qualquer falha ou inoperância desses aparelhos pode resultar em atrasos nos atendimentos, comprometimento da saúde dos pacientes e até riscos de vida.
- 2.3. Ademais, a contratação de uma empresa especializada traz a garantia de que os serviços de manutenção serão realizados por técnicos qualificados, com experiência e conhecimento técnico adequado para lidar com a complexidade dos equipamentos médicos. Isso reduz a probabilidade de erros e aumenta a segurança operacional dos aparelhos.
- 2.4. O fornecimento de peças originais e de qualidade, por sua vez, garante que as substituições necessárias mantenham a performance ideal dos equipamentos, prolongando sua vida útil e evitando despesas adicionais com reparos frequentes ou aquisições de novos aparelhos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Hospital Municipal Santo Antônio	Raphaella Pinheiro
Secretaria Municipal de Saúde	João Lúcio Pinheiro de Carvalho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.1. Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis
- Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**
- 4.2. Na presente contratação não houve a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares
- Da vedação de contratação de marca ou produto**
- 4.3. Diante das conclusões não houve vedação de marcas ou produtos da contratação em tela.
- Da exigência de amostra**
- 4.4. Não haverá exigência de amostra para a contratação referida em tela.
- Da exigência de carta de solidariedade**
- 4.5. Não haverá exigência de carta de solidariedade.
- Subcontratação**
- 4.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.6.1. A subcontratação fica limitada a parcela referente às aquisições e manutenções dos equipamentos que envolvam as unidades de saúde vinculadas a Atenção Primária deste Município

4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se de contratações de objetos caracterizados como comuns, haja vista que tal exigência poderá afastar potenciais fornecedores do procedimento em tela.

4.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.9. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.10. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes endereços:

Hospital Municipal Santo Antônio, situado na Rua Coronel Flávio Ferreira da Silva, 134, Centro, Cristais-MG.

UBS 1, situada na Rua Antônio Francisco da Silva, 250, Centro, Cristais-MG.

UBS 2, situada na Avenida Zico Inácio, 125, Santa Helena, Cristais-MG.

UBS 3, situada na Rua Barbara Maria de Jesus, 15, Centro, Cristais-MG.

UBS 4, situada na Rua José Ferreira Santos, 115, Morro do Eduardo, Cristais-MG.

UBS 5, situada na Rua Francisco Fernandes Silveira, 130, Cidade Nova, Cristais-MG.

4.11. O prazo de entrega das prestações de serviços será de 15 (quinze) dias.

4.12. Quanto à qualificação técnica:

- Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):
 1. Para o (Engenheiro Eletricista ou Mecânico): serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares.
 2. Para o (Arquiteto e Urbanista): serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares.
 3. Para o (Técnico Industrial): serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares.
- O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar dos serviços objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- Registro ou autorização da licitante junto ao IPEN/MG INMETRO para manutenção e reparação em balanças;
- Certificados de calibração dentro da validade dos seguintes equipamentos usados para manutenção preventiva e corretiva do equipamento médico hospitalar, tais como: Analisador de Desfibrilação, Analisador de Segurança Elétrica, Analisador de ventilação mecânica, Cronômetro, Analisador de Bisturi, Cronômetro, Simulador de Oximetria e Conjunto de Peso padrão.
- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.
- O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5. Classificação do Objeto

5.1. Em análise preliminar configura-se a pretendida contratação como serviços e fornecimentos de bens comuns, justificada pois o objeto contém ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de serviços móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

6. Enquadramento dos serviços prestados

6.1. Os serviços elencados no documento de oficialização da demanda enquadram-se como serviços contínuos, levando em consideração que há necessidade de prorrogações sucessivas para o bom andamento das atividades corriqueiras desta administração.

7. Adoção do Sistema de Registro de Preços

7.1. Tendo em vista a ausência de parâmetros para base de cálculo dos quantitativos apresentados pela secretaria demandante, e a necessidade de futuras manutenções, mostra-se viável a adoção do Sistema de Registro de Preços como procedimento auxiliar na contratação pretendida.

8. Levantamento de Mercado

8.1. A realidade mercadológica conta com algumas empresas para a prestação dos serviços que foram apresentados. Em análise prévia diante deste processo apurou-se que existem algumas empresas que dispõem de condições para a prestação de serviços pretendidos, como também foi feita consulta regional para verificar contratações similares que se mostraram viáveis, conforme anexado à este documento.

9. Descrição da solução como um todo

9.1. Feitas as considerações necessárias, verificou-se que para sanar as necessidades apresentadas pela secretaria requisitante, a melhor alternativa será a abertura de um processo de ampla participação, pela modalidade de Pregão, na forma eletrônica, através do sistema de registro de preços.

10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

10.1. Conforme anexo à este documento, o quantitativo apontado pelo documento de oficialização da demanda é em média suficiente para 12 (doze) meses de duração da vigência contratual, por isso havendo possibilidade de renovação da ata de registro de preços em até 10 (dez) anos.

11. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

11.1. O valor simbólico de um centavo foi inserido por motivos sistêmicos, porém vale evidenciar que o valor total da contratação ocorrerá em caráter sigiloso, uma vez que, a divulgação será feita no momento oportuno para apuração da melhor proposta.

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

12.1. Houve o parcelamento em 150 (cento e cinquenta) lotes distintos para que a prestação de serviços ocorra de forma parcelada dos itens, a fim de estimular o maior número de participantes interessados, observados os critérios de preferência para ME/EPP ou Equiparada diante do histórico anterior.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

13.1. O procedimento licitatório em tela se caracteriza como contratações interdependentes, haja vista que são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, são contratadas de forma coletiva para a plena satisfação da necessidade da Administração, sem prejuízos aparentes.

14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

14.1. O levantamento da quantidade foi feito através da análise criteriosa da demandante e traz à tona o alinhamento entre o planejamento do que se pretende contratar, gerando despesas em conformidade com as leis de diretrizes orçamentárias, a fim de que não haja extrapolação da previsão estipulada, bem como a análise de saldo orçamentário junto ao Quadro de Detalhamento da Despesa - Q.D.D.

15. Justificativa do orçamento sigiloso

15.1. Conforme preconiza o Art. 24, da Lei Federal 14.133/2021, é possível optar pelo orçamento sigiloso, para evitar que favoreçamos o chamado preço âncora na contratação em tela.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

1. Equipamentos hospitalares bem mantidos são menos propensos a falhas inesperadas, garantindo que os serviços de saúde não sejam interrompidos;
2. A precisão dos diagnósticos e a eficácia dos tratamentos dependem do funcionamento adequado dos equipamentos médicos;
3. A manutenção regular e o uso de peças originais prolongam a vida útil dos aparelhos hospitalares, adiando a necessidade de investimentos em novos equipamentos.

17. Providências a serem Adotadas

17.1. Levar ao conhecimento da autoridade competente as situações apuradas na fase preparatória, no intuito de que o mesmo autorize a instauração do procedimento de contratação.

18. Possíveis Impactos Ambientais

18.1. Conforme estudo analítico, ficou constatado que não há nenhum impacto ambiental aparente para a contratação que se pretende realizar.

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

19.1. Por todo exposto na fase preparatória, a conclusão se deu favorável pelo prosseguimento ao procedimento que se pretende formalizar respeitando aos preceitos legais que prevê a Lei Federal nº 14.133/2021 e as devidas regulamentações.

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo.

PEDRO LUCAS PAIVA

Auxiliar de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 03/07/2024 às 12:34:20.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Relação da expectativa da contratação (manutenção dos equipamentos médico hospitalar).pdf (156.38 KB)
- Anexo II - Levantamento de mercado.pdf (2.17 MB)

**Anexo I - Relação da expectativa da contratação
(manutenção dos equipamentos médico hospitalar).pdf**

ANEXO AO DOD

SEQ.	CÓD.	DESCRIÇÃO	UN	QUANT
1	37353	ABRACADEIRA 1/4. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	UN	20
2	37354	ABRACADEIRA 5/16. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	UN	20
3	37355	ABRACADEIRA TIPO D CUNHA 3/4. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	UN	40
4	37394	ACOPLAMENTO DO PET KIT TAMPA. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO DO CONSULTORIO ODONTOLÓGICO	UN	10
5	37469	ANEL ORING VEDAÇÃO - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO VENTILADOR PULMONAR DX3012	UN	13
6	37499	BATERIA - 2200 MAH 11.1V - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO DEA HEARTSINE	UN	11
7	37500	BATERIA - 2850 MAH - 11.1V - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO CARDIOVERSOR CMOS DRAKE	UN	12
8	37486	BATERIA 11.1 5.200MAH DX3012 - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO VENTILADOR DX3012	UN	11
9	37483	BATERIA 11.1V 2,6MAH - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO ELETROCARDIOGRAFO CARDIO 7	UN	6
10	37460	BATERIA 12V 1.3AH - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO DETECTOR FETAL DF4000	UN	8
11	37435	BATERIA 12V 3000MAH.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO MONITOR MULTIPARAMETRICO DX2021	UN	9

12	37446	BATERIA 12V 3000MAH... - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO OXICAPNOGRAFO DIXTAL - BLOCO CIRURGICO	UN	9
13	37448	BATERIA 12V 3000MAH.... - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO MONITOR DX2021	UN	9
14	37485	BATERIA 9V COMUM - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO DETECTOR FETAL	UN	8
15	37346	BATERIA ESTACIONARIA 12V 100A. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS	UN	12
16	37347	BATERIA ESTACIONARIA 12V 185AH FREEDOM. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS	UN	12
17	37345	BATERIA FREEDOM DF2000 12V 115A. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS	UN	12
18	37502	BATERIA FREEDOM.. -	UN	14
19	37473	BIELA.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR	UN	16
20	37479	BOTÃO EMERGÊNCIA POLO DUPLO NF 30MM - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO RAO X	UN	12
21	37436	BOTÃO KNOB.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO MONITOR MULTIPARAMETRICO DX2021	UN	8
22	37438	BRAÇADEIRA C/MANGUITO 1 VIA PNI.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO MONITOR OMNI 610	UN	20
23	37437	BRAÇADEIRA PNI COM MANGUITO 2 VIAS.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO MONITOR	UN	20

		MULTIPARAMETRICO DX2021		
24	37450	BRAÇADEIRA PNI COM MANGUITO 2 VIAS... - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO MONITOR DX2021	UN	20
25	37431	BRAÇADEIRA VELCRO COM MANGUITO 2 VIAS.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO ESFIGNOMANOMETRO	UN	14
26	37356	BUCHA GALV 1.1/4 X 3/4. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	UN	20
27	37395	CABO ALIMENTAÇÃO 2P+T. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO DO CONSULTORIO ODONTOLÓGICO	M	50
28	37462	CABO ECG 10 VIAS GARRA.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO ELETROCARDIOGRAFO TEBPC	M	12
29	37439	CABO ECG 5 VIAS GARRA.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO MONITOR OMNI 610	M	13
30	37449	CABO ECG 5 VIAS GARRA... - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO MONITOR DX2021	M	20
31	37498	CABO PARA DETECTOR FETAL COM SENSOR.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO DETECTOR FETAL	M	12
32	37457	CABO PARA PLACA NEUTRA SIMPLES.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO BISTURI ELETRÔNICO EMAI	M	20
33	37357	CABO PP 2X2,5MM - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	M	40
34	37358	CABO PP 4X4MM. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	M	40

35	37463	CAIXA PLAST ABS CINZA ANTI CHAMA TAMPA BP 150S - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO BISTURI ELETRÔNICO	UN	9
36	37440	CARÇA FILTRO.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO OSMOSE REVERSA	UN	16
37	37476	CARDIO CLIP ADULTO.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO ELETROCARDIOGRAFO	UN	12
38	37470	CELULA OXIGENIO DIXTAL - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO VENTILADOR PULMONAR DX3012	UN	14
39	37396	CHAVE TACTIL 17MM PUSH BOTON. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO DO CONSULTORIO ODONTOLÓGICO	UN	48
40	37424	CHAVE TACTIL 17MM PUSH BOTON.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO ANALISADOR BIOQUIMICO BIO 2000	UN	12
41	37348	CIRCUITO IMPR. MONT PLACA DISPLAY LCD V4. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS	UN	3
42	37359	CONECTOR BRONZE 22MM X 1/2. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	UN	45
43	37360	CONECTOR COBRE M 22MM X 3/4. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	UN	50
44	37405	CONECTOR SINDAL PORCELANA 6MM. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO DESTILADOR DE ÁGUA	UN	10
45	37397	CONEXAO RETA NIPLE. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO DO CONSULTORIO ODONTOLÓGICO	UN	10

46	37361	CONJUNTO DE BORRACHA APOIO. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	UN	20
47	37362	CONJUNTO LUBRIFIL. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	UN	20
48	37406	CONTATOR 3T53210E BOBINA 220V AC-3 18A 400V. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO DESTILADOR DE ÁGUA	UN	10
49	37407	CONTATORA CW07 10E 220V. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO DESTILADOR DE ÁGUA	UN	10
50	37429	CONTROLADOR TIMER.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO CENTRIFUGA DE BANCADA SERIE 209085 - LABORATÓRIO	UN	14
51	37363	CORREIA AV 375. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	M	10
52	37490	CORREIA AX-50 - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR N/S 52533	UN	11
53	37364	CURVA 90 22MM 7/8. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	UN	20
54	37365	CURVA 90° 1/4. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	UN	20
55	37366	CURVA PVC RIGIDA 1". - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	UN	30
56	37481	DIAFRAGMA VALVULA EXPIRATORIA - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE OXYLOG	UN	13

57	37367	DISJUNTOR TRIFASICA 40A. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	UN	30
58	37426	ELEMENTO FILTRANTE 1 MICRA.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO OSMOSE REVERSA BAUMER	UN	14
59	37441	ELEMENTO FILTRANTE 1 MICRA... - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO OSMOSE REVERSA	UN	14
60	37427	ELEMENTO FILTRANTE 5 MICRA.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO OSMOSE REVERSA BAUMER	UN	14
61	37442	ELEMENTO FILTRANTE 5 MICRA... - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO OSMOSE REVERSA	UN	14
62	37454	ELEVADOR DIREITO BANDEJA MONTADO.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO INCUBADORA C180TS	UN	8
63	37453	ELEVADOR ESQUERDO BANDEJA MONTADO.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO INCUBADORA C180TS	UN	8
64	37484	ENCODER ROTERY DX3012 - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO MONITOR MULTIPARAMETRO DX3012	UN	8
65	37430	ESCOVA DE CARVÃO.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO CENTRIFUGA DE BANCADA SERIE 209085 - LABORATÓRIO	UN	12
66	37368	ESPIGAO MANGUEIRA 5/16. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	UN	30
67	37369	ESPIGAO PARA MANGUEIRA 1/4. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	UN	20
68	37443	FILTRO AP230.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO OSMOSE REVERSA	UN	15

69	37344	FILTRO ASPIRACAO. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO BOMBA À VÁCUO	UN	10
70	37428	FILTRO CARTUCHO CARBON BLACK.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO OSMOSE REVERSA BAUMER	UN	18
71	37444	FILTRO CARTUCHO CARBON BLOCK.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO OSMOSE REVERSA	UN	16
72	37370	FILTRO DE AR COMPRESSOR. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	UN	10
73	37488	FILTRO DE AR COMPRESSOR.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR N/S 52533	UN	18
74	37491	FILTRO OLEO COMPRESSOR METALPLAN - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR N/S 52533	UN	12
75	37467	FILTRO Y LATÃO 1/2 COM TELA - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO AUTOCLAVE	UN	12
76	37434	FITA DE TEFLON.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO SELADORA FARMACIA	UN	16
77	37398	FONTE 127V 220V AC 24V DC 5A - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO DO CONSULTORIO ODONTOLÓGICO	UN	10
78	37461	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 12V 3AH.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO DETECTOR FETAL DF4000	UN	9
79	37478	FUSIVEL RETARDO 400MAH - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO ELETROCARDIOGRAFO	UN	15
80	37456	GARRA JACARE.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO MONITOR DX2021	UN	18

81	37349	GÁS REFRIGERANTE R134. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS	UN	20
82	37466	HD SSD 512GB - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO ULTRASSOM	UN	9
83	37474	JOGO ANEL.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR	UN	20
84	37451	KIT FILTRO DE AR C186 C/4 UNIDADES - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO INCUBADORA C180TS	KIT	9
85	37425	LAMPADA E14 127V 15W. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO GELADEIRA CONTEST 28 CONSUL	UN	17
86	37371	LUVA BRONZE B 3/4. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	UN	20
87	37372	MANGUEIRA PARA COMPRESSOR 1/4. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	M	30
88	37399	MANGUEIRA PVC ODONTOLOGICA 1 VIA - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO DO CONSULTORIO ODONTOLÓGICO	M	25
89	37373	MANGUEIRA R1 3/16 X 60 MM MANGOTE. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	M	30
90	37374	MANGUEIRA R1 3/4 X 60 MM MANGOTE. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	M	30
91	37375	MANOMETRO PRESSAO 200 PSI GLICERINADO. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR	UN	30

		COMPRIMIDO		
92	37445	MEMBRANA OSMOSE 100GPD.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO OSMOSE REVERSA	UN	14
93	37376	NIPLE BRONZE A 1/2. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	UN	45
94	37468	NIPLE BRONZE A 1/2.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO AUTOCLAVE	UN	11
95	37377	NIPLE BRONZE B 3/4. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	UN	45
96	37350	NITROGENIO (N2) G 1 M3 - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS	M3	20
97	37489	OLEO PARA COMPRESSOR DE AR - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR N/S 52533	L	14
98	37464	PAINEL TRASEIRO BP150S - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO BISTURI ELETRÔNICO	UN	9
99	37378	PARAFUSO + BUCHA 6MM. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	UN	40
100	37379	PE NIVELADOR BORRACHA VIBRASTOP. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	UN	40
101	37400	PEDAL ACIONAMENTO PROFI DENTEMED. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO DO CONSULTORIO ODONTOLÓGICO	UN	10
102	37459	PEDAL ACIONAMENTO.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO ASPIRADOR DE SECREÇÃO OLIDEF A45 SERIE	UN	13

		691		
103	37432	PERA ESFIGMO.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO ESFIGNOMANOMETRO	UN	14
104	37477	PERINHA LATEX P/ECG ELETRODO PRECORDIAL - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO ELETROCARDIOGRAFO	UN	12
105	37458	PILHA RECARREGAVEL AA.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO OXIMETRO DE PULSO	UN	20
106	37475	PISTÃO.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR	UN	20
107	37351	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO PRINCIPAL. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS	UN	5
108	37501	PLACA ELETRÔNICA.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO CARDIOVERSOR CMOS DRAKE	UN	14
109	37380	PLUGUE BIFASICO 2P 16A. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	UN	30
110	37381	PLUGUE TRIFASICO 3P 32A. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	UN	30
111	37401	PROCESSADOR PCI. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO DO CONSULTORIO ODONTOLÓGICO	UN	10
112	37480	PROCESSADOR PCI.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO MONITOR MULTIPARAMETRICO	UN	6
113	37497	PROTETOR PARA RESISTÊNCIA - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO SELADORA	UN	11

114	37487	PURGADOR ELETRÔNICO 1/2 - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR N/S 52533	UN	12
115	37402	REGISTRO AGUA C/ KNOB PROFI DENTEMED. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO DO CONSULTORIO ODONTOLÓGICO	UN	20
116	37382	REGISTRO BOLA PEQUENO. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	UN	20
117	37383	REGISTRO ESFERA C 1/2. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	UN	20
118	37384	REGISTRO ESFERA D 3/4. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	UN	30
119	37403	RESERVATORIO PET. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO DO CONSULTORIO ODONTOLÓGICO	UN	20
120	37408	RESISTENCIA TUBULAR 220V. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO DESTILADOR DE ÁGUA	UN	30
121	37494	RESISTÊNCIA TUBULAR 220V.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO SELADORA FARMACIA	UN	11
122	37455	ROLAMENTOS 6206 - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR PRESMED OLVS 3405 N/S 1150	UN	16
123	37495	SENSOR DE OXIMETRIA ADULTO - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO OXICAPNOGRAFO	UN	10
124	37452	SENSOR DE TEMPERATURA DE PELE CONECTOR DIN.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO INCUBADORA C180TS	UN	15
125	37465	TAMPA CAIXA PLÁSTICA ABS CINZA ANTI CHAMA - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO BISTURI	UN	9

		ELETRÔNICO		
126	37385	TAMPAO DE NIVEL DE OLEO. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	UN	30
127	37447	TECLADO DE MEMBRANA - PELICULA.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO RAO X COMPACTO PLUS 500	UN	12
128	37472	TECLADO DE MEMBRANA - PELICULA... - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO OXIMETRO DE PULSO	UN	12
129	37496	TECLADO DE MEMBRANA-PELICULA - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO RAO X	UN	10
130	37386	TEE BRONZE A 1/2 RCT. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	UN	30
131	37387	TEE COBRE 611 22MM. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	UN	20
132	37404	TERMINAL BORDEM TRIPLO. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO DO CONSULTORIO ODONTOLÓGICO	UN	30
133	37388	TERMINAL PRE ISOLADO TIPO FORQUILHA. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	UN	40
134	37389	TERMINAL TUBULAR 4MM. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	UN	50
135	37390	TOMADA SOBREPOR 2P 16A. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	UN	20
136	37391	TOMADA SOBREPOR 3P 32A. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	UN	20

137	37493	TRANSFORMADOR/TRAFO - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO SELADORA FARMACIA	UN	11
138	37392	TUBO COBRE RIGIDO 7/8 22MM. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	UN	30
139	37393	UNIAO BRONZE A 1/2. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR COMPRIMIDO	UN	30
140	37352	UNIAO C/VALVULA SCHRADER C/PTA 100MM 1/4'' - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS	UN	20
141	37492	VALVULA DIRECIONAL SOLENOIDE SYJ514-5LZ - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO AUTOCLAVE CME HOSPITAL	UN	12
142	37433	VALVULA ESFIGMO.. - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO ESFIGNOMANOMETRO	UN	15
143	37482	VALVULA EXPIRATORIA - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE OXYLOG	UN	12
144	37471	VALVULA EXPIRATORIA DIXTAL - COMUMENTE UTILIZADO NO EQUIPAMENTO VENTILADOR PULMONAR DX3012	UN	20
145	21112	MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PERTENCENTES AO HMSA, COM PREVISÃO DE AO MENOS 1 VISITA TÉCNICA POR MÊS SENDO: - MANUTENÇÃO PREVENTIVA: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, REALIZANDO POR OCASIÃO DAS MESMAS, OPERAÇÕES DE LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTE, INSPEÇÃO, TESTE DO EQUIPAMENTO, AJUSTE DOS COMPONENTES MECÂNICOS, ELÉTRICOS E ELETRO-ELETRÔNICOS, DIAGNÓSTICO DE TODOS OS MÓDULOS INTEGRANTES DE ACORDO COM AS NORMAS E PROCEDIMENTOS	SV	12

		ESTABELECIDOS PELO FABRICANTE, ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO SITUACIONAL DO EQUIPAMENTO EM ATÉ 48 HORAS. - MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS: PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DESTINADOS A ELIMINAR DEFEITOS (ELÉTRICO, MECÂNICO OU ELETRÔNICO), DECORRENTES DO USO DOS EQUIPAMENTOS, COMPREENDENDO INCLUSIVE AS NECESSÁRIAS EM ATÉ 24H APÓS SOLICITAÇÃO.		
146	21113	MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, PERTENCENTES À ATENÇÃO PRIMÁRIA, COM PREVISÃO DE, AO MENOS, 1 VISITA TÉCNICA POR MÊS SENDO: - MANUTENÇÃO PREVENTIVA: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, REALIZANDO POR OCASIÃO DAS MESMAS, OPERAÇÕES DE LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTE, INSPEÇÃO, TESTE DO EQUIPAMENTO, AJUSTE DOS COMPONENTES MECÂNICOS, ELÉTRICOS E ELETRO-ELETRÔNICOS, DIAGNÓSTICO DE TODOS OS MÓDULOS INTEGRANTES DE ACORDO COM AS NORMAS E PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS PELO FABRICANTE, ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO SITUACIONAL DO EQUIPAMENTO EM ATÉ 48 HORAS. - MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS: PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DESTINADOS A ELIMINAR DEFEITOS (ELÉTRICO, MECÂNICO OU ELETRÔNICO), DECORRENTES DO USO DOS EQUIPAMENTOS, COMPREENDENDO INCLUSIVE AS NECESSÁRIAS EM ATÉ 24H APÓS SOLICITAÇÃO.	SV	12
147	21116	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA -	SV	3
148	21117	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE BOMBA Á VÁCUO ODONTOLÓGICA -	SV	5

149	21114	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA -	SV	5
150	21115	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE ULTRASSOM PIEZOELÉTRICO COM JATO DE BICARBONATO INTEGRADO -	SV	5

Anexo II - Levantamento de mercado.pdf

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2024
DISPENSA Nº026/2024
TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 134/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARCOS-MG E A EMPRESA Rogério Veriano Lopes
de Oliveira 7743815904

A A Prefeitura Municipal por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Saúde, com sede no(a) rua Getúlio Vargas, 228, Centro, na cidade de Arcos/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.306.662/0001-50, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr Claudenir José de Melo, portador(a) do CPF nº 547.***.***-**, doravante denominada CONTRATANTE, e o Rogério Veriano Lopes de Oliveira 7743815904, com CNPJ nº 23.904.124/0001-05 localizado à rua Mário Xisto Gontijo, 600, bairro São Luis, Divinópolis/MG, CEP: 35.500-209 neste ato representada por Rogério Veriano Lopes de Oliveira, CPF: 774.381.596-04 doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 090/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 026/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Licitatório em epígrafe, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem como objeto:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamentos médicos hospitalares, por um período de 03 meses, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com quantidades e especificações constantes no termo de referência, fundamentado na lei 14.133/2021, conforme anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de Dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa de prestar serviços de <u>manutenção corretiva conforme necessidade, em equipamentos do Hospital São José de Arcos/MG.</u>	03	mês	16.273,33	48.820,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura do contrato e encerramento em 90 dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$48.820,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e vinte reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Serv. Pessoa Juridica/HMSJ

02.13.10.302.9016.2.370.000.3.3.90.39 (514)

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DO OBJETO.

7.1. Conforme termos de referencia.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

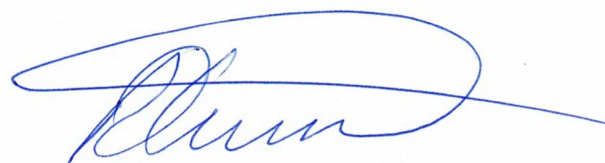
8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao processo de dispensa.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Processo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Processo.



11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Processo;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Arcos/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

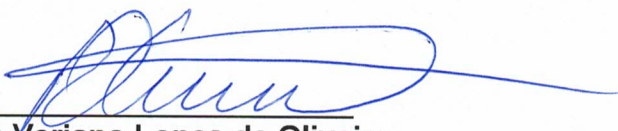
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Arcos, 07 de maio de 2024.

MUNICIPIO DE
ARCOS:18306662
000150

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
ARCOS:18306662000150
Dados: 2024.05.07 14:06:36
-03'00'

Responsável legal da CONTRATANTE



Rogerio Veriano Lopes de Oliveira
Responsável legal da CONTRATADA

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS – MG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º XXX/2024

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
X	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Valor Total

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

ANEXO II

4.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual se integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

4.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.8. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

4.9. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. *A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.*

ANEXO II

- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho dedespesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2tem por objetivo a formação de cadastrode reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*;e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCPe ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO II

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

ANEXO II

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

ANEXO II

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

ANEXO II

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

ANEXO II

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
X	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Valor Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
X	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Valor Total

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS – MG**

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A Prefeitura Municipal de Cristais/MG, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., em..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

ANEXO III

3						
---	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo ou equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO(art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$..... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

ANEXO III

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

ANEXO III

8.10.1. A Administração terá o prazo de 07 (sete) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

ANEXO III

- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos endereços de cada secretaria demandante.*
- 9.24.1. *O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, e prestar toda assistência necessária ao licitante.*

ANEXO III

9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

ANEXO III

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

ANEXO III

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

ANEXO III

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

ANEXO III

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

ANEXO III

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Campo Belo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

(Processo Administrativo n° 131/2024)

b) Esta proposta será considerada válida por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data limite para apresentação do envelope contendo-a.

c) Os valores propostos deverão respeitar o limite de **até duas casas decimais**, porém a licitante que não cumprir tal requisito não será desclassificada, apenas terá o direito a se readequar.

Cristais, 19 de julho de 2024.

Razão Social da Empresa
Responsável
CNPJ